

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SRT00012/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/01/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR000400/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13041.100274/2022-87  
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/01/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIARIOS E AFINS, CNPJ n. 34.063.305/0001-64, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). PAULO CEZAR CLAUDINO LINDOTE SANTANA;

SINDICATO NAC DOS MAR E MOC DE MAQ EM TR MAR FLUVIAIS, CNPJ n. 34.114.744/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CEZAR CLAUDINO LINDOTE SANTANA;

SINDICATO NAC DOS MARINHEIROS MOCOS EM TRANSP MARITIMOS, CNPJ n. 31.935.935/0001-93, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). JOSIMAR PEREIRA DA COSTA;

SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS CULINARIOS E PANIFICADORES MARITIMOS, CNPJ n. 34.133.835/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSSIAN ALMEIDA QUADROS;

SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E DOS CONTRAMESTRES EM TRANSPORTES MARITIMOS, CNPJ n. 34.092.544/0001-42, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FERNANDO CARLOS RAMOS DOS ANJOS;

E

PAN MARINE DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 42.519.082/0001-25, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MARIA CRISTINA CARVALHAL ESPOSITO;

MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA, CNPJ n. 03.863.340/0001-34, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MARIA CRISTINA CARVALHAL ESPOSITO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Marinheiro de Convés, Moço de Convés, Marinheiro Auxiliar de Convés, Marinheiro de Máquinas, Moço de Máquinas, Taifeiro, Cozinheiro, Contramestre e Mestre de Cabotagem**, com abrangência territorial **nacional**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REMUNERAÇÃO DSR****CLÁUSULA TERCEIRA - CÁLCULO DE DOBRAS**

Em face das peculiaridades do regime de trabalho marítimo serão pagas 05 (cinco) diárias por mês a título de dobra a remuneração dos dias de repouso trabalhados e a integração das horas extras no repouso remunerado. A concessão de folgas após cada período de embarque, e o pagamento de 05 (cinco) diárias por mês quitam a obrigação patronal relativa ao repouso semanal remunerado e a integração neste das horas extras na forma da Lei nº 605 de 05 de janeiro de 1949.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de fevereiro de 2021 a Empresa concederá aos empregados abrangidos por este Acordo um reajuste salarial de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento), que se refere ao INPC apurado no período que compreende de 01 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021, a título de reposição salarial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**A Empresa Acordante compromete-se com o Sindicado Acordante a reajustar automaticamente, a partir de 01 de fevereiro de 2022, as remunerações e valores praticados neste Acordo Coletivo de Trabalho, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE) acumulado no período compreendido entre 01 de fevereiro de 2021 até 31 de janeiro de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA - TABELA DE SALÁRIOS**

A Tabela Salarial que vigorará de 01 de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022.

INPC 01/02/2020 a 31/01/2021 5,5315% 1,055315

TABELA 01/02/2021 a 31/01/2022												
FUNÇÃO	SOLD.BASE	H.EXTRA	AD.NOTUR	PERIC.	INSAL.	GRAT	ETAPA	DOBRA	TOTAL	DIARIA	PREMIO	REMUNERAÇÃO
MAR.CONVÉS	1.364,24	1.505,27	150,52	409,27	0,00	85,41	297,01	635,89	4.447,61	262,47	1.059,59	5.769,67
MOÇO CONVÉS	1.025,01	1.183,64	118,36	307,50	0,00	381,21	297,01	552,10	3.864,83	227,86	1.059,61	5.152,30
MAR.AUXILIAR	1.000,30	1.160,47	115,79	300,09	0,00	91,89	297,01	494,28	3.459,83	205,96	1.059,61	4.725,40
MAR.MAQUINAS	1.364,24	1.603,03	159,46	0,00	545,69	341,77	297,01	718,76	5.029,96	295,55	322,87	5.648,38
MOÇO DE MAQ.	1.025,01	1.254,77	124,79	0,00	409,99	271,31	297,01	564,38	3.947,26	232,07	322,85	4.502,18
TAIFEIRO	1.364,24	1.505,23	150,52	409,27	0,00	85,41	297,01	635,89	4.447,57	262,47	322,86	5.032,90
COZINHEIRO	1.364,24	1.505,27	150,52	409,27	0,00	85,41	297,01	635,89	4.447,61	262,47	322,86	5.032,94
CONTRA MESTRE	1.499,24	1.631,35	162,11	449,78	0,00	346,27	297,01	730,69	5.116,45	380,18	1.059,59	6.556,22
MCB-COMANDANTE	2.101,30	2.202,57	220,01	630,39	0,00	1.902,99	297,01	1.225,64	8.579,91	505,69	2.110,99	11.196,59
MCB-IMEDIATO	2.101,30	2.202,58	220,00	630,39	0,00	1.902,99	297,01	1.225,64	8.579,91	505,70	1.444,12	10.529,73
MCB	2.101,30	2.202,57	220,01	630,39	0,00	1.902,99	297,01	1.225,64	8.579,91	505,69	1.155,26	10.240,86

**Metodologia de Cálculo:**

(A) = Soldada Base.....Valores Informados

(B) = Hora Extra.....{(a+d+e+g)/220}x2}x80h

(C) = Adicional Noturno.....{(a+d+e+g)/220}x0,2}x80h

(D) = Adicional de Periculosidade...30% de (A)

(E) = Adicional de Insalubridade... 40% de (A)

(F) = Gratificação Complementar... Valores Informados

(G) = Etapa.....Valores Informados

(H) = Dobra..... (a+b+c+d+e+f+g)x5/30

(Total) = Total Salário Bruto..... (a+b+c+d+e+f+g+h)



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Devido ao fato que a tabela salarial acima entrar em vigor em 01 de fevereiro 2021, as diferenças salariais retroativas referentes a salários, férias, manuseio de âncora, folgas, etc, serão calculadas e pagas em uma única parcela em até 60 (sessenta) dias da assinatura do presente, respeitando os critérios de proporcionalidade decorrentes da data de contratação do marítimo.

**CLÁUSULA SEXTA - LINGADA/LICENÇA MÉDICA**

Nas embarcações que necessitarem do serviço de lingada a mesma será feita espontaneamente pelos contra mestre, marinheiros e moços de convés; para isto, as empresas pagarão a estes empregados valor diário de R\$ 35,32 (trinta e cinco reais e trinta e dois centavos) sob o título de Prêmio de Lingada, sendo que este valor será pago quando o tripulante estiver embarcado e quando estiver desembarcado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O marinheiro que estiver desembarcado por motivo de licença médica, após 15 dias não fará jus ao prêmio de lingada ou qualquer outra remuneração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado acidentado que tenha recebido o auxílio acidente previsto no art. 118 da lei 8213, no retorno fará cursos de reciclagem de segurança e outros que sirvam para diminuir o seu risco de acidente em serviço, também, a Pan Marine ou Maré Alta poderá conceder, a critério das empresas, licença remunerada de 3 a 6 meses para sua plena recuperação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - TREINAMENTO**

As empresas comprometem-se a pagar aos marítimos em adiestramento, durante um período máximo de 28 (vinte e oito) dias, uma remuneração global correspondente a 50 % (cinquenta por cento) da remuneração bruta da categoria correspondente, e concederão repouso no mesmo número de dias em que permanecerem embarcados.

**CLÁUSULA OITAVA - FOLGAS INDENIZADAS**

O trabalhador aquaviário representado pelo Sindicato acordante que permanecer embarcado após os 28 dias estipulados na Cláusula "JORNADA DE TRABALHO", terá direito para cada 01 (um) dia embarcado, a 2 (dois) dias de folga, que deverão ser gozados ou pagos pecuniariamente na folha de pagamento a título de Folgas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso em que o trabalhador for chamado pelas Empresas acordantes para embarque ou por qualquer outro fato, e este não tenha gozado os dias de folgas, que é estabelecido na Cláusula "JORNADA DE TRABALHO", as empresas acordantes comprometem-se a indenizar em 1 (um) por 1 (um) os dias que faltavam para completar os dias de folga.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Considerando o desembarque do trabalhador aquaviário representado pelos Sindicatos acordante, as partes acordam que os representados que permanecerem embarcados após as 22h00min do dia de seu desembarque receberão como Dobra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O tripulante que por razões operacionais ficar aguardando a chegada da embarcação no porto, não terá os dias de espera creditados como dias de embarque e nem como dias de folga.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

As Empresas acordantes e os Sindicatos, com a interveniência da FNTTAA reconhecem que o regime de embarque e folga 1x1, em que, para cada dia de embarque corresponde a um dia desembarcado, com duração de 28x28 dias é o mais adequado para possibilitar operações seguras neste setor durante a pandemia em função das características especiais em que as ocorrem e continuarão a ser praticados pelas empresas, salvo o período pretérito realizado pelas Empresas acordantes no início da pandemia e eventual necessidade em razão de nova onda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O período em hotel, para efeito de protocolo de prevenção da ANVISA, não será considerado como período de embarque, sendo remunerado pelo empregador com diárias adicionais ao valor dos dias normais de trabalho não embarcado do marítimo, sob a rubrica INDENIZAÇÃO DE FOLGA, calculadas de acordo com a fórmula abaixo:

RT= Remuneração Total (Salário Bruto)

30= Divisor fixo independente dos dias excedentes trabalhados

QH= Valor do dia em quarentena em hotel

N= Número de dias de quarentena em hotel

$QH = RT / 30 \times N$

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A empresa acordante registrará no prontuário médico do empregado sempre que houver contaminação do trabalhador pela Covid-19 durante o isolamento no hotel ou a bordo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A empresa se compromete em cumprir os protocolos da Anvisa de proteção contra a Covid-19, com aplicação de testes confiáveis RT-PCR, ANTIGENO ou outro com igual o maior grau de confiabilidade, além de favorecer a logística para vacinação dos marítimos a partir do momento em que esta esteja prevista no Programa Nacional de Imunização (PNI) e calendários dos municípios.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa quitará os valores previstos no parágrafo primeiro, dos dias anteriores à data da assinatura, em folha de pagamento complementar até 60 dias após a assinatura do ACT. A partir da assinatura os valores referentes aos dias em hotel serão pagos regularmente na folha subsequente.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

Será concedido aos Mestres de Cabotagem, uma gratificação de função, sob o título de Prêmio de Função MCB, recebida mensalmente, conforme tabela abaixo:

Tabela válida para o período de 01 de Fevereiro de 2021 a 31 de Janeiro de 2022:

<b>MCB- Comandante</b>	R\$ 2.110,99
<b>MCB- Imediato</b>	R\$ 1.444,12
<b>MCB</b>	R\$ 1.155,26

-

**OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIMPEZA DE TANQUES**

Nas embarcações que possuem tanques de transportes de granéis é obrigação da tripulação manter estes tanques em condições de limpeza e operação e para isto as empresas pagarão a título de Bônus os seguintes valores:

- Tanques de óleo, lama e granel: R\$ 2.105,15/tanque;

- Tanques de água: R\$ 1.684,04/tanque.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIA DE EMBARQUE**

As empresas pagarão mensalmente aos Empregados Marítimos embarcados ou de folga a título de Diária de Embarque(valor da diária de embarque vezes 30 (trinta) dividido por dois) conforme os seguintes valores: Mestre de Cabotagem - R\$ 33,71, Marinheiro de Máquinas - R\$ 19,70, Taifeiro/ Cozinheiro - R\$ 17,50, Moço de Máquinas - R\$ 15,47, Marinheiro de Convés - R\$ 17,50, Moço de Convés - R\$ 15,19, Marinheiro Auxiliar de Convés - R\$ 13,73 e Contra Mestre - R\$ 25,35.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BÔNUS PARA COZINHEIROS, TAIFEIROS E MAR.MAQUINAS**

As Empresas pagarão mensalmente aos cozinheiros a título de prêmio de pão (para fazer pão quando embarcado), taifeiros a título de prêmio de lavanderia e marinheiros e moços de máquinas a título de prêmio por extra Normam 13, o valor de R\$ 21,52 (vinte e um reais e cinquenta e dois centavos) por dia, sendo da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento), quando embarcado e 50% (cinquenta por cento), na folga.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BÔNUS POR MANUSEIO DE ÂNCORA**

As empresas acordantes comprometem-se a pagar um prêmio de Manuseio de Âncora (nos rebocadores que estejam trabalhando com manuseio de âncora), de **R\$ 27,02 (vinte e sete reais e dois centavos)** por dia embarcado para os marinheiros e moços de convés, mestres de cabotagem e contra mestres, os demais trabalhadores representados pelos sindicatos acordantes o valor do prêmio será de **R\$ 25,27 (vinte e cinco reais e vinte e sete centavos)**.

**ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS**

As partes concordam em estimar 80 (oitenta) horas extraordinárias trabalhadas por mês, e que serão calculadas como 1/220 (um duzentos e vinte avos) do somatório da soldada base mensal com a etapa e quando for o caso com o adicional de insalubridade ou de periculosidade, acrescido o resultado em 100% (cem por cento). Fica esclarecido para todos os efeitos legais que o pagamento destas horas extras, inclusive nos Períodos de Folga e de Férias, compensam eventuais sobre jornadas excedentes a 80 (oitenta) horas mensais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As partes reconhecem que o regime de horas extraordinárias fixadas nesta cláusula constitui, nos termos do artigo 620 da C.L.T., condição mais benéfica aos empregados do que aquelas previstas no artigo 58 e seguintes do mesmo diploma legal. Dessa forma, dispensam o uso de qualquer controle de frequência a bordo e do uso do livro de bordo de que trata o Art. 251 da CLT, ficando o pagamento das citadas horas extras no contracheque do empregado como quitação quanto a essa obrigação.

**ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BÔNUS POR TEMPO DE SERVIÇO NA EMPRESA**

As empresas pagarão, durante a vigência deste acordo, um Bônus por Tempo de Serviço na Empresa, em forma de anuênio, aos empregados aquaviários, conforme a seguinte tabela:

TEMPO DE CASA	PERCENTUAL
Com 1 ano e menos de 2 anos de empresa	3,0%
Com 2 anos e menos de 3 anos de empresa	4,0%
Com 3 anos e menos de 4 anos de empresa	5,0%
Com 4 anos e menos de 5 anos de empresa	6,0%
Com 5 anos e menos de 6 anos de empresa	7,0%
Com 6 anos e menos de 7 anos de empresa	8,0%
Com 7 anos e menos de 8 anos de empresa	9,0%
Com 8 anos e menos de 9 anos de empresa	10,0%
Com 9 anos e menos de 10 anos de empresa	11,0%
Acima de 10 anos	12,0%

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO PECUNIÁRIO**

Será concedido ao trabalhador aquaviário representado pelo sindicato acordante, um abono pecuniário único e pago de uma só vez, juntamente com as férias, calculado sobre a remuneração do trabalhador sem diária de embarque e prêmio, conforme tabela abaixo:

Acima de 2 (dois) anos – 7% (sete por cento).

Acima de 3 (três) anos – 14%(quatorze por cento).

Acima de 4 (quatro) anos – 21% (vinte e um por cento).

Acima de 5 (cinco) anos – 28% (vinte e oito por cento).

Acima de 6 (seis) anos – 35%(trinta e cinco por cento).

Acima de 7 (sete) anos – 45%(quarenta e cinco por cento).

Acima de 8 (oito) anos – 50%(cinquenta por cento).

Acima de 9 (nove) anos – 55%(cinquenta e cinco por cento).

Acima de 10 (dez) anos em diante – 60%(sessenta por cento).

**ADICIONAL NOTURNO****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO**

Os profissionais cujo regime de trabalho é sujeito ao regime de trabalho por quartos farão jus ao adicional noturno calculado em 20% (vinte por cento) sobre o valor de 80 (oitenta) horas ordinárias de trabalho; O cálculo levará em conta a soma da soldada base, mais o adicional de insalubridade ou periculosidade conforme o caso e mais a etapa.

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Considerando as condições especialíssimas de trabalho na navegação de apoio marítimo, será pago aos integrantes da seção de máquinas a título de adicional de insalubridade, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor da soldada-base. Para os tripulantes pertencentes às demais seções da embarcação será pago o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Soldada-Base.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas acordantes fornecerão mensalmente Vale Alimentação no valor de **R\$ 711,36** (setecentos e onze reais e trinta e seis centavos), ao trabalhador aquaviário em atividade, representado pelos Sindicatos acordantes, sem custo algum para o trabalhador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As Empresas PAN MARINE e MARÉ ALTA do BRASIL se comprometem/concederão o crédito no cartão alimentação aos marítimos quando estiverem afastados de suas funções por mais de 15 dias, exclusivamente em caso de acidente de trabalho, devidamente comprovado pelo CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, por um período máximo de 03 (três) meses de afastamento.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TROCA DE TURMA E VALE TRANSPORTE

No caso que a cidade de residência do empregado aquaviário não for à mesma cidade para embarque as empresas pagarão passagens de ônibus da cidade de residência até este porto e seu retorno do porto desembarque até a residência, sempre em território nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As Empresas Pan Marine - Maré Alta do Brasil providenciarão passagens aéreas para os tripulantes com residência declarada em distâncias superiores a 800 km (oitocentos quilômetros).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Tendo em vista o custeio da passagem até o porto e do retorno do empregado estabelece-se que os Empregados marítimos são considerados não optantes em relação ao vale transporte já que não usam transporte público diário para ir de sua residência ao trabalho e retornar, desincumbindo as empresas deste ônus.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As empresas contratarão de nível standart, com coparticipação de até 20% no valor de exames e procedimentos simples, Plano de Assistência médica para os empregados aquaviários representados pelas entidades sindicais destacadas no “caput” deste acordo e para seus dependentes legais. A Operadora de Saúde será de livre escolha da Pan Marine ou da Maré Alta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Empregado Marítimo recém-admitido só terá direito ao Plano de Assistência Médica após os 60 (sessenta) dias iniciais de sua contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O plano odontológico desde fevereiro de 2008 é sem ônus para o empregado aquaviário e seus dependentes legais. O nível do plano odontológico é de livre escolha das Empresas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Assistência Médica e Odontológica será cancelada automaticamente na data do desligamento dos marítimos aqui representados pelos sindicatos acordantes.

-

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas acordantes deverão manter o seguro de vida em grupo para os trabalhadores aquaviários representados pelos sindicatos acordantes, cobrindo os riscos de morte acidental, natural e invalidez permanente no valor mínimo de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CÁLCULO DAS ETAPAS

Fica estabelecido para a alimentação (etapa) fornecida pelas Empresas a cada trabalhador o valor correspondente a R\$ 297,01 (duzentos e noventa e sete reais e um centavos) mensais a partir de 01 de Fevereiro de 2021, valor este que durante a vigência deste Acordo será reajustado sempre na mesma proporção em que for reajustada a soldada base e será descontado mensalmente o valor de R\$ 130,68 (cento e trinta reais e sessenta e oito centavos) como etapa de embarque.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DURANTE TROCA DE TURMA

No caso em que o tripulante, atendendo a programação das empresas, compareça ao porto de Macaé, mas que o embarque não seja possível devido a não atracação da embarcação, o mesmo terá direito a hospedagem e alimentações básicas fornecidas pelas empresas. Alternativamente as empresas poderão

custear a passagem de retorno do tripulante até a confirmação de nova data da atracação das embarcações. Nas outras cidades, as empresas poderão conceder diária variável entre R\$ 68,12 e R\$ 81,23 por dia, para despesas de alimentação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Empregado aquaviário deverá confirmar com as empresas o efetivo embarque 05 (cinco) dias antes do previsto para usufruir o direito estabelecido nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para custeio das despesas básicas, as empresas acordantes pagarão aos trabalhadores aquaviários representados pelos sindicatos acordantes, o valor de R\$ 369,35 (trezentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos), por desembarque (folga) e embarque de uma única vez nas distâncias acima de 400 (quatrocentos) quilômetros do local do desembarque, até o local da residência do tripulante. O uso deste valor é para custeio único e exclusivo de despesas básicas (ex. alimentação, água), sendo proibido o uso deste para outros fins (ex. consumo de bebida alcoólica, drogas ilícitas, entretenimento, etc.).

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO**

As empresas comprometem-se a cumprir o disposto na lei 9537 de 11 de Dezembro de 1997, no que se refere ao capítulo II, artigo 7º, em seu parágrafo único. O embarque e desembarque do tripulante submetem-se às regras do seu contrato de trabalho, este acordo coletivo de trabalho juntamente com a CTPS, servirão como provas do cumprimento desse artigo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADMISSÃO**

A admissão do empregado aquaviário representado pelos sindicatos acordantes somente será efetivada após aprovação do exame médico de admissão por médico indicado pelas empresas e no primeiro dia do seu embarque.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS HOMOLOGAÇÕES**

A Empresa acordante compromete-se homologar preferencialmente nos Sindicatos acordantes ou por um representante nomeado, as rescisões contratuais dos trabalhadores aquaviários por eles representados.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO NO EXTERIOR**

Os empregados aquaviários que trabalham para as empresas, mas que sejam cedidos ou contratados por outra empresa sediada no exterior e desta forma recebendo remuneração ou salário em moeda estrangeira não estão abrangidos por este acordo, mesmo que a bordo de embarcações nas quais estejam lotados marítimos da Pan Marine do Brasil Ltda. ou da Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE TEMPORÁRIA / APOSENTADORIA PLENA**

Aos empregados aquaviários que estiverem em serviço no período de 12 (doze) meses antecedentes e necessários para a obtenção de Aposentadoria Plena junto ao INSS as empresas concederão estabilidade temporária até a quitação do tempo necessário para a aposentadoria, exceto no caso de falta grave, término de operação, comprovado pela reexportação ou fim do contrato, da embarcação em que está lotado ou extinção da atividade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para que a disposição acima seja válida, é imprescindível que o empregado comprove e comunique às empresas com antecedência de 12 (doze) meses, o início do período aquisitivo do direito à aposentadoria.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A Jornada de Trabalho será pelo regime de 1 X 1, ou seja: 28 (vinte e oito) dias de trabalho embarcado por 28 (vinte e oito) dias de folga (O regime 1 X 1 passou a vigorar em 1º de maio de 1995).

## **FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

Pelo fato que os empregados gozarem 182 (cento e oitenta e dois) dias de folga / descanso por cada ano de trabalho consequentes da prática de jornada de trabalho 1 X 1 conforme estipulado na cláusula JORNADA DE TRABALHO, estabelece-se que, respeitadas as condições operacionais, as férias estarão

incluídas nos períodos de folga (desembarcados) sendo certo que o valor correspondente a estas folgas será remunerado e pago ao término de cada período aquisitivo de 12 meses de trabalho. Sendo assim dispensado, o uso do aviso de férias ou qualquer notificação quanto sua concessão e pagamento, valendo o depósito na conta do empregado como demonstrativo do gozo de férias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para cada ano de trabalho e no último período de repouso antes de completar os 12 (doze) meses de trabalho, os 30 (trinta) dias serão gozados como férias, sem que haja aviso formal por parte das empresas quanto à data das férias, de acordo com esta cláusula e seu parágrafo único.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO UNIFORME

A Empresa se compromete a fornecer a cada marítimo dois macacões por ano.

## RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS EM DIRETORIA SINDICAL

Durante o prazo de vigência deste Acordo Coletivo e conforme artigo 543, parágrafo 2º da CLT, as Empresas remunerarão 1 (um) empregado aquaviário eleito para Diretor Efetivo de Entidade Sindical, observadas as limitações estabelecidas nos parágrafos abaixo: \_

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A remuneração regulada por esta cláusula compreenderá a remuneração integral normalmente paga ao empregado eleito, como se embarcado estivesse. \_

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No universo dos sindicatos participantes deste Acordo Coletivo as Empresas limitar-se-ão a remunerar somente 1 (um) Dirigente Efetivo eleito sendo que no caso que de haver a indicação de 2 (dois) ou mais empregados as Empresas considerarão unicamente aquele que houver sido eleito em primeiro lugar ou, o que contar maior tempo de serviço nas Empresas.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS CONTRIBUIÇÕES

As empresas descontarão de seus empregados representados pelos Sindicatos acordantes, mediante comunicação por escrito e conforme deliberado pelos órgãos competentes dos Sindicatos respectivos e previsto na legislação em vigor, as contribuições (contribuição assistencial, contribuição confederativa, contribuição sindical, na forma da Lei e mensalidade sindical) que forem fixadas, na forma estabelecida nos Estatutos, pelas Assembleias Gerais dos respectivos sindicatos ou preconizado no Artigo 548 da C.L.T., ficando certo que os Sindicatos serão os únicos responsáveis por quaisquer reclamações e desde já isentam e obrigam-se a excluir as empresas de quaisquer responsabilidades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A solicitação do desconto deverá ser entregue à Empresa até o 20º (vigésimo) dia do mês a que se referir e o valor respectivo será repassado ao sindicato no primeiro dia útil após a efetivação do pagamento sobre o qual incide a dedução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O desconto da contribuição assistencial deliberado pela Assembleia que aprovou o ACT abrangerá todos os trabalhadores sindicalizados ou não, que não se opuserem a tais descontos diretamente e/ou por escrito até a realização da referida Assembleia.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AJUDA EDUCATIVA E SOCIAL AOS SINDICATOS

Durante a vigência do presente Acordo, as empresas concederão a título de Ajuda Educativa e Social a quantia mensal de **R\$ 143,25 (cento e quarenta e três reais e vinte cinco centavos)**, por embarcação, pagos a cada sindicato signatário do ACT e à Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins – FNTTAA a quantia mensal de **R\$ 211,12 (duzentos e onze reais e doze centavos)**.

Esta verba deverá ser utilizada para o custeio de cursos de desenvolvimento profissional, proporcionados pelas Entidades Sindicais aos seus representados, sendo que caberão às Empresas a sugestão e indicação dos cursos que sejam de interesse para o aprimoramento da prestação de trabalho por seus empregados aquaviários.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO QUADRO DE AVISOS

A Empresa Acordante permitirá a fixação de quadro de aviso dos Sindicatos para comunicação de interesse da categoria profissional, sendo vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

## DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA COMISSÃO PARITÁRIA

A empresa acordante e os sindicatos acordantes, assistidos pela Federação Nacional dos trabalhadores em transportes Aquaviários e Afins, envidarão esforços, para constituir de caráter permanente, uma comissão paritária para esclarecer dúvidas e conciliar eventuais divergências e fazer acompanhamento, inerentes ao presente Acordo Coletivos de Trabalho, com ênfase na lei 9432/97.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS MULTAS**

O descumprimento de qualquer clausula deste acordo sujeitara o infrator a uma multa de 10% (Dez por cento) da soldada base do MCB Comandante.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VIGÊNCIA DE ACORDOS ANTERIORES**

Permanecem em vigor todas as Cláusulas de Acordos Anteriores que não foram modificados pelo atual Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

O presente Acordo não abrange os trabalhadores da indústria do petróleo conforme definição no Artigo 1º da Lei 5811, pois essa legislação não é aplicável aos trabalhadores marítimos cujas categorias sindicais são signatárias deste Acordo.

O presente Acordo também não se aplica aos trabalhadores remunerados em moeda estrangeira, nem aos regulados pelo Decreto-Lei 691.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO**

Cumprindo preceitos legais este Acordo Coletivo de Trabalho é assinado em 2 (duas) vias de igual teor, todas devidamente assinadas por seus representantes legais, e que após a aposição destas assinaturas este documento será registrado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

}

PAULO CEZAR CLAUDINO LINDOTE SANTANA  
TESOUREIRO  
FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIARIOS E AFINS

PAULO CEZAR CLAUDINO LINDOTE SANTANA  
PRESIDENTE  
SINDICATO NAC DOS MAR E MOC DE MAQ EM TR MAR FLUVIAIS

JOSIMAR PEREIRA DA COSTA  
SECRETÁRIO GERAL  
SINDICATO NAC DOS MARINHEIROS MOCOS EM TRANSP MARITIMOS

OSSIAN ALMEIDA QUADROS  
PRESIDENTE  
SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS CULINARIOS E PANIFICADORES MARITIMOS

FERNANDO CARLOS RAMOS DOS ANJOS  
DIRETOR  
SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E DOS CONTRAMESTRES EM TRANSPORTES MARITIMOS

MARIA CRISTINA CARVALHAL ESPOSITO  
ADMINISTRADOR  
PAN MARINE DO BRASIL LTDA

MARIA CRISTINA CARVALHAL ESPOSITO  
ADMINISTRADOR  
MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA AGE SINDMESTRES**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA AGE TAICUPAM**



[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO III - ATA AGE SINDFOGO**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO IV - ATA AGE SINDCONVES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.